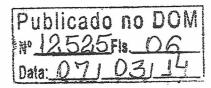


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO № 008/2014.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, COMO LOCATÁRIA, E WATTSON MARINHO VILHENA PINTO, COMO LOCADOR.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 1686, Bairro São Brás, neste ato representada por sua Presidente, TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, cassada, Terapeuta Ocupacional, gestora de órgão público, portadora do RG n.º 2271882 — SSP-PA e CIC/MF n.º 269.630.002-04, doravante designada LOCATÁRIA e como LOCADOR, WATTSON MARINHO VILHENA PINTO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4428868/SSP/PA e do CPF Nº 757.479.522-34, residente e domiciliado na Travessa Perebebuí nº 1032, Belém — Pará,em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 3456 - Sacramenta, Belém - Pará, para instalação do COAS

CLÁUSULA SEGUNDA DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, Processo nº 37A/2014 e parecer jurídico nº 038/2014, devidamente homologada pela Ilm². Presidente da FUNPAPA, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da LOCATÁRIA, obedecendo a seguinte classificação: Projeto ou atividade: 2005, elemento de despesa n.º 33903600, fonte 0100 Sub-fonte; 000000, fundo: FMAS.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4.2 - O pagamento do aluguel será feito até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o Locador apresentar recibo do aluguel perante o Setor Financeiro da FUNPAPA, a fim de providenciar depósito bancário em sua conta corrente, em 12 (doze) parcelas iguais e







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII ASSESSORIA JURÍDICA

sucessivas no valor bruto de R\$-6.000,00 (seis mil reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

4.3 - O aluguel mensal estipulado no item 4.2 será reajustado uma vez por ano, pelo índice IGPM/FGV ou outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2014 até o dia 31.01.2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1 O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:
- 6.1.1 Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação;
- 6.1.2 Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;
- 6.1.3 Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso de aluquel.
- 6.1.4 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1 O CONTRATO poderá ser rescindido:
- 7.1.1 Unilateralmente pela LOCATÁRIA, conforme artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- 7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A LOCATÁRIA declara que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação.
- 8.2 Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente.
- 8.3 A LOCATÁRIA não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.
- 8.4 Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que



BELÉM







PRESENTRA MUNICIPAL DE BELÉM FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII ASSESSORA JURÍDICA

lhe for dirigida sobre o imovel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas consequências.

8.5- Obriga-se a LOCATARIA a comunicar ao LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, o seu interesse em renovar o referido contrato de locação.

8.6 - Todas as despesas com água, luz, telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

8.7 - As despesas decorrentes de imposto predial, tarifa de limpeza urbana correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de Fevereiro de 2014

TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
Presidente da FUNPAPA
LOCATÁRIA

WATTSON MARINHO VILHENA PINTO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

2

FUNPAPA END.: Av. Gentil Bitter

END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81 FONE: 3279-3003



ÉM